



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 172 de 14/10/19.

“Referenda o Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, para os fins nele mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam autorizados o Município de Araguari/Secretaria Municipal de Saúde a celebrarem atinentes termos aditivos ao mencionado Termo de Cooperação Mútua.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

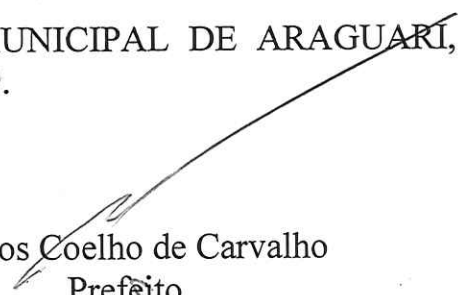
Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Referenda o Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendun desse Excelso Legislativo, relativamente ao Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, que tem por objeto a instalação e manutenção do Posto Avançado de Coleta Externa – PACE de Araguari, com a finalidade de fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia e atender a demanda de serviços pertinentes às respectivas áreas no Município de Araguari, e região de abrangência, em consolidação com o Programa Nacional de Sangue, e em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SUS.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

TERMO COOP. MÚTUA 004/16

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ HEMOMINAS E MUNICÍPIO DE ARAGUARI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PACE ARAGUARI.

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, com sede à Rua Grão Pará, nº882, Bairro Santa Eligênia, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.388.330/0001-90, Inscrição Estadual n.º 062.779.821-0031, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi, brasileira, casada, médica, CRM/MG n.º 19.890 e CPF n.º 550.921.606/91, doravante denominada HEMOMINAS, e de outro, o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE ARAGUARI, com sede à Rua Dr. Afrânio, nº 163, Bairro Centro, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.610/0007-34, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sr(a), Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, portador(a) da CI nº MG-1.437.030 e CPF nº 320.800.426-53, têm acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a instalação e manutenção do Posto Avançado de Coleta Externa - PACE de Araguari com a finalidade de fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia e atender a demanda de serviços pertinentes às respectivas áreas no Município de Araguari, e região de abrangência, em consolidação com o Programa Nacional de Sangue, e em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

A Fundação HEMOMINAS representada pelo Hemonúcleo de Uberlândia compromete-se a:

2.1 - Capacitar recursos humanos para o aprimoramento de técnicas em Hematologia/Hemoterapia e Administrativas, de forma a assegurar o desenvolvimento do PACE;

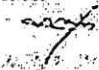
2.2 - Promover estratégias de conscientização dos servidores da Prefeitura Municipal da importância da doação de sangue;

2.3 - Avaliar e apoiar o local indicado para o funcionamento do PACE pela Gerência de Infraestrutura da Fundação Hemominas - GIF;

2.3.1 - Avaliação do local deverá ser feita continuamente;






Fundação Hemominas

2.4 - Coordenar as coletas de sangue que somente poderão ser realizadas sob a orientação técnica direta de um profissional da Fundação Hemominas.

2.4.1 - O coordenador do PACE deverá elaborar o relatório das atividades de cada coleta e encaminhar mensalmente à coordenação da Unidade, que deverá registrar o horário de funcionamento, o número de candidato à doação, número de doação, relação nominal dos servidores com respectiva avaliação dos serviços prestados e qualquer intercorrência que porventura tenha ocorrido.

2.5 - Fornecer lanche aos doadores no dia da coleta.

2.6 - Prestar ao PACE serviços relativos à supervisão técnica e administrativa como:

2.6.1 - Treinar a equipe técnica e administrativa do Município para a realização das coletas:

2.6.1.1 - Treinar um profissional a mais de cada atividade para o caso de uma falta eventual:

2.6.2 - Receber os cadastros dos candidatos à doação preenchidos;

2.6.3 - Entregar os resultados dos exames das doações somente para o doador ou procurador habilitado, não podendo em qualquer hipótese o resultado ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão;

2.6.4 - Garantir atendimento aos doadores inaptos sorológico/NAT, encaminhados pelo PACE, pelo Serviço de Atendimento Médico ao Doador - SAMD;

2.6.5 - Fornecer sangue e hemocomponentes devidamente processados nos hospitais da região contratante dos serviços da Fundação Hemominas, submetidos a exames específicos para: Sífilis, Hepatite B e C, HTLV, Doença de Chagas, HIV e outros exames advindos da obrigatoriedade de legislação federal;

2.6.6 - Realizar o controle do número de doações efetuadas passando mensalmente a posição para a Secretaria Municipal de Saúde;

2.6.7 - Avaliar a cada 06 (seis) meses o comparecimento de candidatos a doação no posto avançado.

2.6.7.1 - Caso não seja cumprida a meta previamente acordada a Fundação Hemominas poderá decidir pela não continuidade do referido posto;

2.6.8 - Elaborar junto com a Secretaria Municipal de Saúde o calendário anual de coletas as quais deverão acontecer a cada 15 (quinze) dias com meta de atendimento de 120 (cento e vinte) candidatos a doação por coleta;

2.6.9 - Fornecer materiais técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue, conforme descrito no Anexo I deste acordo, e materiais de divulgação, impresso e os manuais para a execução das atividades;

2.6.10 - Informar a VISA de sua jurisdição a realização das coletas, por meio de cronograma anual das coletas, mantendo-o sempre atualizado;

2.7 - Promover campanha sobre a doação de sangue em parceria com a Prefeitura Municipal;

2.8 - Conceder diárias aos servidores do Hemonúcleo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Araguari compromete-se a:

2.9 - Quanto às instalações físicas:

2.9.1 - Construir/adequar o imóvel cedido à instalação do PACE que deverá ser aprovado pela GIF - Gerência de Infraestrutura da Hemominas, que terá como referência a planta baixa constante no Anexo II-A;

2.9.2 - A utilização do espaço do PACE, fora do horário de coleta, objeto deste instrumento, deverá ter anuência e aprovação formal da Hemominas;

2.9.3 - O modelo da placa de identificação do PACE consta do Anexo II-B;

2.10 - Quanto aos Recursos Humanos:

2.10.1 - Designar os profissionais, relacionados abaixo e discriminados no Anexo III, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que irão atuar nas coletas externas no PACE sem ônus para a Hemominas, ou seja, não gerará qualquer vínculo empregatício com a Fundação conforme acordado previamente, a saber:

- 01 médico responsável pela coleta;
- 01 médico triagista;
- 01 enfermeiro;
- 05 técnicos de enfermagem;
- 01 técnico de laboratório;
- 02 auxiliares administrativos;
- 02 auxiliares de serviços;
- 01 captador.

2.10.2 - Será necessária a designação de um profissional a mais em cada atividade para o caso de faltas eventuais;

2.10.3 - Os profissionais deverão ser fixos e só poderão ser substituídos, por outro devidamente treinado, em caso de férias ou licenças;

2.10.4 - Caso a Fundação Hemominas não considere o colaborador adequado para a função, este será devolvido e outro profissional da mesma categoria funcional será cedido e treinado, podendo isso acontecer quantas vezes se fizer necessário;

2.10.5 - Encaminhar à Coordenação da Unidade da Fundação Hemominas de referência a relação dos servidores treinados e aptos - Anexo IV - designados à laborar na coleta externa;

2.10.5.1 - Observar que os profissionais terão que estar aptos à atividade, ou seja, terão que ter sido treinados na Unidade da Fundação Hemominas de referência;

2.10.6 - Os profissionais designados para atuarem nas coletas, terão que se responsabilizar, através da assinatura de um termo de responsabilidade pelas atividades executadas, bem como pela manutenção do sigilo dos dados e informações disponibilizadas no sistema do Ciclo do Sangue que tenham acesso;

2.11 - Quanto aos Equipamentos:

2.11.1 - Adquirir os equipamentos permanentes para o PACE, conforme relacionado no Anexo V;

2.11.2 - Prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos para o PACE, apresentando certificado; e

2.11.3 - Complementar, de acordo com a sua disponibilidade, os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desenvolvimento das atividades do PACE;

2.12 - Quanto a operacionalização do PACE:

2.12.1 - As coletas somente poderão ser realizadas com a participação da Fundação Hemominas;

2.12.2 - Realizar a seleção de doadores através de uma rigorosa triagem clínica e hematológica conforme RDC nº 57/2010, e PT MS/GM nº 1.353/2011;

2.12.3 - Realizar o atendimento aos doadores inaptos sorológicos/NAT e encaminhá-los ao Hemocentro de referência para consulta e coleta da 2ª (segunda) amostra e orientação médica no Serviço de Atendimento Médico ao Doador - SAMD;







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOMINAS

2.12.4 - Providenciar a transferência do doador para o hospital referenciado, caso ocorra intercorrência que demande assistência hospitalar, de acordo com o protocolo a ser definida com o Hemonúcleo de referência;

2.12.5 - Definir o local e o fluxo de deslocamento para doadores, no caso de atendimento de urgência/emergência;

2.12.6 - Participar na promoção de treinamentos, cursos, seminários, reuniões e outros eventos;

2.12.7 - Apoiar o PACE nas campanhas de doação de sangue;

2.12.8 - Incentivar o engajamento dos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde nas campanhas de doação de sangue;

2.12.9 - Elaborar, junto com a Fundação Hemominas, o calendário anual de coletas as quais deverão acontecer a cada quinze dias com uma previsão de 120 (cento e vinte) candidatos por coleta. As datas das coletas somente poderão ser modificadas de comum acordo;

2.12.10 - Responsabilizar-se pela coleta e destinação adequada do lixo hospitalar do Posto de Coleta;

2.12.11 - Assumir as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, uso da linha telefônica e de transmissão de dados, e de todas as taxas municipais decorrentes para o funcionamento do PACE;

2.12.12 - Manter a cessão de 01 (uma) linha telefônica;

2.12.13 - Isentar a Fundação Hemominas dos pagamentos de Impostos Municipais, conforme inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; e

2.12.14 - Dar pleno apoio às atividades do PACE do Município;

2.13 - Outros compromissos:

2.13.1 - Fornecer o material de consumo de uso contínuo necessário para as atividades do PACE, descrito no Anexo VI;

2.13.2 - Fornecer os medicamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência, conforme Anexo VI;

2.13.3 - Responsabilizar pelo transporte dos servidores da Unidade da Fundação Hemominas de referência, materiais biológicos e equipamentos e retorno nos dias programados para a realização das coletas;

2.13.4 - Disponibilizar, quando necessário, veículo e motorista, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes para atender às necessidades do PACE, inclusive viagens, não incluídas nas responsabilidades da Fundação Hemominas, como o transporte para os doadores especiais que serão homenageados em evento de diplomação promovido pela Unidade da Fundação Hemominas de referência, ou em evento itinerante em local definido pela Direção da Hemominas;




2.13.5 - Realizar anualmente eventos comemorativos para homenagear os doadores de sangue, durante a Semana Nacional do Doador Voluntário de Sangue (semana do dia 25/11) segundo legislação vigente;

2.13.6 - Promover a divulgação da importância e necessidade da doação de sangue, através da realização de ações educativas, com a finalidade de mobilizar a população para a realização do ato de doação;

2.13.7 - Encaminhar os doadores de sangue ao local definido para a coleta de sangue, assegurando-se que a doação seja voluntária e gratuita, e motivada por impulsos benévolos e altruísticos, sendo vedadas medidas coercitivas ou que concedam benefícios diretos ou indiretos para a doação de sangue;

2.13.8 - Encaminhar, quando necessário e solicitado, doadores de sangue voluntários ao Hemonúcleo de Uberlândia para atendimento às demandas de manutenção de estoque;

2.13.9 - Realizar acompanhamento do número de doações efetuadas;




Secretaria Municipal
de Saúde
Município de Araguaari

2.13.10 - Oferecer serviços ambulatoriais e hospitalares para suporte aos pacientes hematológicos que deles necessitem; e

2.13.11 - Participar na formação da política de desenvolvimento da Hematologia e Hemoterapia na região, integrando todos os serviços de saúde, inclusive, da iniciativa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilição pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutível, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos dispendidos por cada ente estão relacionados na Cláusula Segunda - Das Responsabilidades dos Partícipes destacando que não ocorrerá repasse de recursos financeiros entre os mesmos na operacionalização do objeto deste instrumento.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A validade deste Termo depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela Hemominas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este Termo.




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAGUARI - MINAS GERAIS


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAGUARI - MINAS GERAIS



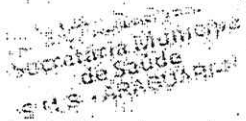
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

É por estarem justas e acertadas, a HEMOMINAS e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE ARAGUARI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas.

Belo Horizonte, 04 de MARÇO de 2016.

[Signature]
Dra. Júlia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da FUNDAÇÃO HEMOMINAS

[Signature]
Sr(a). Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE ARAGUARI



TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]* ~~Rodrigues Borges~~
C.I. 116.101.96.652 CPF: 012.249.336.11

NOME: *[Signature]*
C.I. 106173263 CPF: 3920695691

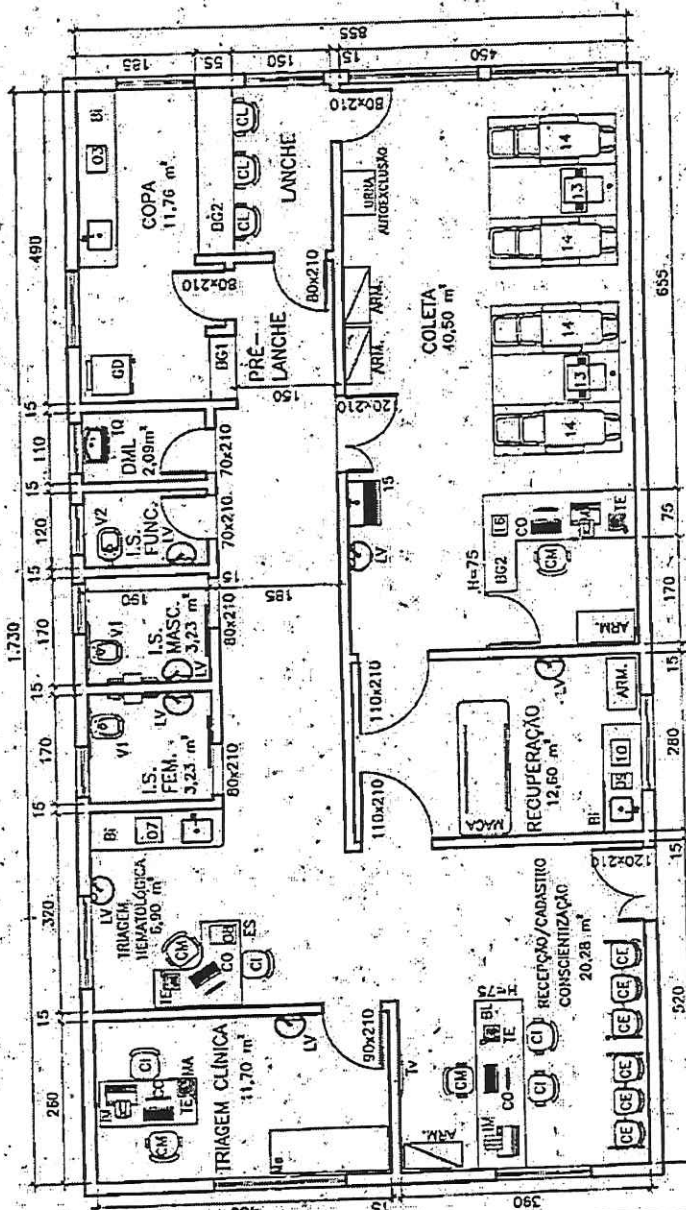
Alexina Angélica Ribeiro
Responsável Contratos e Convênios
MASP 921.258-0
Fundação Hemominas



MATERIAIS DE CONSUMO (mínimo de 50 coletas)

FORNECIDOS PELA HEMOMINAS	Quantidade	SETOR
Bolsas de sangue triplas	60	Coleta
Curativo para o braço	60	Coleta
Lancetas (com comodato do aparelho)	60	Triagem hematológica
Microcúvetas (com comodato do aparelho hemóglôbimetro)	60	Triagem hematológica
Tubos de EDTA	60	Coleta
Tubos para soro	60	Coleta
Seringas descartáveis com agulha de 5, 10 e 20 ml e de insulina	2	Recuperação
Agulhas 30x10	5	Recuperação
Cateter intravenoso número 18,20, 22 e 24	2	Recuperação
Dispositivos para infusão endovenosa, com asa, G19 e G21	2	Recuperação
Garrote	1	Coleta
Equipo microgota para soroterapia	2	Recuperação
Equipo microgota com câmara graduada	2	Recuperação
Alças de crepom de 10m	2	Recuperação
Pacote de compressa de gaze 7,5x7,5 esterilizadas	2	Recuperação
Rolo de esparadrapo 10x4,5	1	Coleta
OUTROS		
Etiquetas avulsas em branco		Coleta
Etiquetas com número de amostra		Coleta
Fichas de intercorrências e outros impressos; listar		Coleta
Impressos de controle de temperatura		Transporte
Folders para captação e cadastro		Cadastro

ANEXO II-A - PLANTA BAIXA PADRÃO



PLANTA POSTO AVANÇADO DE COLETA PADRÃO

ESCALA 1:75
ÁREA= 158,42 m²

LEGENDA BANCADAS/LOUÇAS/PRAIELEIRAS

- ARM. - ARMÁRIO ESCRITÓRIO;
- BC1 - BANCADA DE GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO h=110cm, COM ESTRUTURA EM METALON 50x30mm PINTADA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE
- BC2 - BANCADA DE GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO h=75cm, COM ESTRUTURA EM METALON 50x30mm PINTADA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE
- BI - BANCADA DE INOX COM RODAÇANADA h=10cm DOBRADO NA MESMA CHAPA DA BANCADA, CUBA DE INOX;
- BL - BANCADA OU MESA EM MDF REVESTIDAS DE LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, COM ESTRUTURA EM METALON 50x30mm PINTADA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, H=75/90CM.
- LV - LAVATÓRIO SEM COLUNA;
- TQ - TANQUE;
- VI - VISO SANITÁRIO h=46cm. PREVER BARRAS DE APOIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS;
- V2 - VASO SANITÁRIO;
- CM - CADEIRA PARA MESA/BANCADA COM ALTURA DE 75cm
- CE - CADEIRA PARA ESPERA
- CI - CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
- CL - CADEIRA LANCHONETE
- MA - MESA ADMINISTRATIVA

SETOR	CÓD	EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	QUANT.	VOLTA GEM (V)	POTEN CIA (W)
COLTAS	13	HOMOGENIZADOR DE SANGUE (GERAÇÃO DOIS HOMOGENIZADORES PARA CADA UNIDADE-AUXILIAR DE COLETA)	04	127	230
	14	CADEIRA AUTOVÁTICA	04	127	75
	15	IRCA E AQUECEDOR TIPO CARDAL COM ACIONADOR DE PEDAL (LAVA BRAÇO)	01	220	4000
	16	SELADOR DIELETRICO	01	127	150
	Te	TELEFONE	01		
	Co	COMPUTADOR	01	127	100
	Im	IMPRESSORA	01	127	100
	GBS	GEADEIRA BANCO DE SANGUE	01	127	100
			01	127/220	800
	Te	TELEFONE	01		
	Co	COMPUTADOR	01	127	100
	Im	IMPRESSORA	01	127	100
	TV	TELEVISÃO	01	127	100
	09	ASPIRADOR DE SECREÇÕES	01	127	300
	10	DESCFRIADOR	01		
	LANCHONETE	03	FILTRO DE ÁGUA-ELETRICO	01	127
GD		GEADEIRA DOMESTICA	01	127	400
TRIAGEM HEMATOLOGICA	Te	TELEFONE	01		
	Co	COMPUTADOR	01	127	100
	07	BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL	01	127	100
	08	CENTRIFUGA MICROHEMATOCRITIO	01	127	100
	ES	ESTAGIÃO DE TRABALHO	01		
TRIAGEM CLINICA	Te	TELEFONE	01		
	Co	COMPUTADOR	01	127	100
	Im	IMPRESSORA	01	127	100
	Me	MESA DE EXAMES	01		

HEMOMINAS
SUS

LUCIANA BARBALHO RENATA BOTREL	INDICADA	ÁGO/2013
RENATHA BLASCO	ARQUITETURA	01/01

POSTO AVANÇADO DE COLETA PADRÃO

ANEXO II B

LETRAS ALTO RELEVO MONTADO TIPO CAIXA EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO ESPESSURA DA LETRA: 2 cm, FORMATO HELVÉTICA h=30 cm COM PINTURA FINAL AUTOMOTIVA NA COR PRETA, PARAFUSADAS POR TRÁS COM PARAFUSO CROMADO CENTRALIZAR O TEXTO NA PLACA

LETRAS ALTO RELEVO MONTADO TIPO CAIXA EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO ESPESSURA DA LETRA: 2 cm, FORMATO HELVÉTICA h=20 cm COM PINTURA FINAL AUTOMOTIVA NA COR PRETA, PARAFUSADAS POR TRÁS COM PARAFUSO CROMADO CENTRALIZAR O TEXTO NA PLACA

REVESTIMENTO EM PAINEL DE AÇO INOXIDÁVEL AISI ESCOVADO FINO DIMENSÕES DA PLACA: LARGURA VARIÁVELx100cm



PLACA PACE PADRÃO

ESCALA - 1:100

título	ESPECIFICAÇÃO PLACA		arquiteta	RENATA BOTTREL DE PAULA		escola	INDICADA	
	conteúdo	PACE - BOM DESPACHO		eslog.			data	julho/2013
								tela código





FUNDAÇÃO ANEXO V - LISTA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
PACE ARAGUARI

ITEM	NOME DO MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
COLETA		
1	ALICATE PARA ORDENHA DO EQUIPO EXTENSOR DA BOLSA DE COLETA DE SANGUE	1
2	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE: COLETOR E HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	4
3	CARRO AUXILIAR PARA ORGANIZAÇÃO/LOCAÇÃO DOS HOMOGENEIZADORES, MATERIAL DE CONSUMO E REGISTROS FORMAIS	2
4	POLTRONA AUTOMATIZADA PARA COLETA DE SANGUE	4
5	SELADORA DIELETRICA PARA TUBO DE PVC DE BOLSA DE SANGUE	1
6	VENTILADOR COM SUPORTE DE PÉ	1
7	TESOURAS DE PONTA CIRURGICA	2
8	CADEIRA GIRATÓRIA - TIPO DIGITADOR	1
9	ARMÁRIO COM 02 (DUAS) PORTAS - (800X450X1600MM, (LXPXA))	3
RECEPÇÃO/CADASTRO/CONSCIENTIZAÇÃO		
10	CADEIRA GIRATÓRIA, DO TIPO DIGITADOR	2
11	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR	2
12	LONGARINA 02 (DOIS) LUGARES, SEM APÓIA-BRAÇOS	2
13	LONGARINA 03 (TRÊS) LUGARES SEM APÓIA-BRAÇOS	2
14	ARMÁRIO 02 (DUAS) PORTAS	2
15	LONGARINA DE 03 (TRÊS) LUGARES, SEM APÓIA-BRAÇOS	2
16	TELEVISOR	1
RECUPERAÇÃO		
17	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COMPLETO	1
18	CADEIRA DE RODAS	1
19	DEFIBRILADOR EXTERNO SEMI-AUTOMÁTICO	1
20	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO MISSOURI	1
21	MACA FIXA EM AÇO INOXIDÁVEL	1
22	ESCADA 02 DEGRAUS	1
23	CILINDRO DE OXIGÊNIO - BALA PORTÁTIL PARA OXIGÊNIO	1
24	LARINGOSCÓPIO TIPO PORTÁTIL E ADULTO	1
25	ARMÁRIO 02 (DUAS) PORTAS	1
26	SUPORTE DE SORO	1
LANCHONETE		
27	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO	1
28	GELADEIRA DOMÉSTICA	1
29	CADEIRA DE POLIPROPILENO FIXA	3
30	MICROONDAS	1
TRIAGEM HEMATOLÓGICA		
31	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	1
32	CENTRÍFUGA DE MICROHEMATÓCLITO	1
33	CADEIRA GIRATÓRIA - TIPO DIGITADOR	1
34	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR	1
35	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 (TRÊS) GAVETAS	1
36	ESTÁÇÃO DE TRABALHO	1



VI - LISTA DE MEDICAMENTO/MATERIAIS DE URGÊNCIA PARA PACE

MEDICAMENTO/MATERIAL PARA ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS			
ITENS	Quantidade	Fornecido por:	SETOR
Acido acetil salicilico AAS 100 mg	5	P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	C A I X A D E E M E R G Ê N C I A
Água bidestilada do tipo estéril 10 mg	10		
Atropina sulfato injetável -ampola 1ml	10		
Captopril 25 mg comprimido	5		
Cloreto de sódio 0,9% de 250 ml	2		
Cloridrato de dopamina injetável 5mg/ml - ampola 10 ml	10		
Diazepam injetável 5mg/ml - ampola 2 ml	2		
Dinitrato de Isossorbida comprimido 5 mg	5		
Epinefrina injetável 1mg/ml - ampola 1ml	20		
Fenitoina injetável 50mg/ml (250mg/5ml) - ampola 5ml	5		
Furosemida injetável 10mg/ml - ampola 2 ml	5		
Hidrocortisona frasco ampola+diluyente, injetável 100 mg	5		
Pelidina (meperidina) injetável 50 mg/ml - ampola 2ml	1		
Prometazina injetável 25 mg/ml - ampola 2ml	2		
Soro glicosado a 5% de 250 ml	2		
Solução glicose injetável 50% (500mg/ml)	5		
Solução gluconato de cálcio injetável 10% (100mg/ml)	5		
Sabonete líquido (litros)	2		
Sacos de lixo comum grande (azul)	20		
Sacos para lixo infectante (branco)	10		

OBSERVAÇÃO: Os itens listados no quadro acima deverão ser repostos a medida que forem utilizados, observando o prazo de validade dos mesmos.

MATERIAL DE CONSUMO - USO CONTÍNUO				
ITENS	QUANT.	Fornecido por:	SETOR	
Álcool a 70% (litro)	5	P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	C O L E T A	
Caixa com algodão picado (1 rolo)	1			
Caixa de luvas G (c/ 50 pares)	1			
Caixas de luvas M (c/ 50 pares)	1			
Caixas de luvas P. (c/ 50 pares)	1			
Caixas para perfuro-cortantes 13 l	1			
Sabonete líquido (litros)	2		P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	U N I D A D E
Sacos de lixo comum grande (azul)	20			
Sacos para lixo infectante (branco)	10			



www.LeisMunicipais.com.br

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o

Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVII - conceder a cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou por ele tenha sido destacada, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros;

XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente;

XXII - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII - convocar plebiscito.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente do quorum, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que a exercerá até que se eleja a Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.